



250443

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 022/2025

Autoria: Vereadora Lais Lucas

“Proíbe a suspensão do fornecimento dos serviços de abastecimento de água, energia elétrica e internet por inadimplência do consumidor, no território do Município de General Câmara, em finais de semana e feriados, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Município de General Câmara, a suspensão do fornecimento dos serviços públicos de abastecimento de água e de energia elétrica e internet por motivo de inadimplência do usuário, quando a data para execução da medida coincidir com:

I – sextas-feiras;

II – sábados e domingos;

III – feriados nacionais, estaduais e municipais;

IV – vésperas de feriados.

Art. 2º A suspensão do fornecimento somente poderá ocorrer em dias úteis de segunda a quinta feira, no horário compreendido entre 8h e 17h.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará a empresa concessionária responsável às penalidades previstas na legislação aplicável e nas normas regulatórias expedidas pela agência reguladora competente, sem prejuízo das sanções civis e administrativas.

Art. 4º Esta Lei não desobriga o consumidor do pagamento dos débitos relativos ao consumo de água, energia elétrica ou internet.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo resguardar a dignidade da população, proibindo a suspensão do fornecimento de serviços essenciais, como água, energia elétrica e internet, nos finais de semana e feriados. É sabido que tais serviços são indispensáveis para a vida cotidiana e para o pleno exercício da cidadania, pois garantem o acesso à saúde, à educação, ao trabalho e à comunicação. A interrupção de qualquer desses serviços, em dia não úteis, gera sérios transtornos à população, uma vez que impossibilita a regularização imediata das pendências junto às concessionárias, deixando famílias inteiras privadas de condições básicas de subsistência.

Além disso, o corte em finais de semana e feriados afronta o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, bem como os direitos sociais assegurados no artigo 6º, como a moradia, a saúde e a educação, todos eles direta ou indiretamente dependentes da manutenção dos serviços essenciais.

Outro ponto relevante é que a internet, assim como a energia elétrica e a água, passou a ser reconhecida como serviço essencial, especialmente após a pandemia da COVID-19, período em que ficou evidente sua importância para o acesso à informação, ao trabalho remoto, à educação a distância e aos serviços públicos digitais.

Portanto, o presente projeto busca evitar que os cidadãos sejam surpreendidos com a suspensão de serviços vitais em momentos nos quais não é possível solucionar a situação de imediato, protegendo assim os direitos básicos da coletividade.

General Câmara, 21 de outubro de 2025


Vereadora Lais Lucas
Bancada do PSDB